



Parecer N.º 745/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 841/2025 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE SORRISO, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

Fabio Jardim

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei N.º 841/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que declara de utilidade pública estadual a Associação Estudantil de Sorriso, e dá outras providências.

A justificativa do projeto de lei propõe declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação Estudantil de Sorriso**, localizada no município de Sorriso-MT. A entidade, fundada em 2017, é privada, sem fins lucrativos, e possui estatuto próprio registrado. Atua nas áreas educacional, cultural, esportiva, assistencial e social, promovendo ações para crianças, adolescentes, adultos e idosos, sem discriminação.

Entre suas atividades estão cursos profissionalizantes, oficinas culturais, programas esportivos, assistência a pessoas com deficiência, transporte escolar, alimentação para eventos, e projetos como Jovem Aprendiz, Informática Básica, Designer Básico e outros voltados ao desenvolvimento pessoal e profissional.

Diante da relevância social das ações desenvolvidas pela entidade, a justificativa sustenta que o reconhecimento como Utilidade Pública Estadual é uma medida justa e necessária, solicitando sua apreciação e aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. (Fls. 02-03).

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 14/05/2025 (fl. 02), lida na 30ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 14 a 21/05/2025 (fls. 21v e tramitação).

Em consulta realizada em 19/05/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 21).



Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 22/05/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 21v).

Da análise dos autos verificou-se a ausência de documentação necessária para análise da propositura, sendo então encaminhados os Memorandos N° 278/2025/SPMD/NCCJR/ALMT, ao gabinete do Deputado, solicitando providências (fls. 22/23).

Em 04/06/2025, os documentos foram recebidos nesta CCJR, e entranhado nos autos, conforme folhas 24 a 26.

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 04/06/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei N° 841/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual n.º 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais N° 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

Handwritten signature



- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei n.º 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei n.º 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 12, emitido pela Receita Federal em 09/07/2024, constando a data de abertura da entidade em 29/03/2017, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 05-11, cópia devidamente registrada no 2º Ofício Extrajudicial de Sorriso/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 25-26, ata da reunião realizada em 31/05/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal para deliberarem sobre a inserção do Conselho Fiscal na Ata da Diretoria.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)



Às fls. 19-20, firmada pelo Prefeito Municipal de Sorriso/MT, Alei Fernandes, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 13, Lei Municipal nº 2.942, de 24/04/2019, publicada no portal CESPRO em 31/10/2019

(<https://www.sorriso.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4430&cdDiploma=20192942&NroLei=2.942&Word=&Word2=>), consulta em 04/06/2025).

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Estudantil de Sorriso, com inscrição no CNPJ n.º 27.607.501/0001-97, localizada no município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.”

7) Requerimento formal da autora da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-04, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 4978/2025, em 14/05/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 841/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 17 de 06 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 841/2025 – Parecer N.º 745/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 17 / 06 / 25
Presidente: Deputado (a) Diego Guimarães (em exercício)
Relator (a): Deputado (a) Fabio Jardim

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 841/2025, de autoria da Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	